

RESOLUÇÃO CONSEPE 80/2000

REFERENDA A CRIAÇÃO DO NOVO PROGRAMA DE MESTRADO EM EDUCAÇÃO DA UNIVERSIDADE SÃO FRANCISCO.

O Presidente do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão - CONSEPE, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 15, XIV do Estatuto, em cumprimento à deliberação do Colegiado em 14 de setembro de 2000, constante do Parecer CONSEPE/CPPE 04/2000 – Processo 76/2000, baixa a seguinte

RESOLUÇÃO

Artigo 1º - Fica referendada a criação do novo Programa de Mestrado em Educação, da Universidade São Francisco, cujos Currículo e Regulamento constam anexos.

(Nomenclatura do Programa alterada pela Resolução CONSEPE 19/2004, de 24 de junho de 2004.).

Artigo 2º - O Corpo Docente e demais características do referido Programa, constam do respectivo Processo.

Artigo 2º - Esta Resolução entra em vigor nesta data, cuja aplicabilidade retroage ao início de agosto de 2000, revogadas as disposições contrárias.

Bragança Paulista, 14 de setembro de 2000.

Frei Fábio Panini, OFM
Presidente

PROGRAMA DE MESTRADO EM EDUCAÇÃO

Disciplinas Básicas (obrigatórias):

Disciplina	Crédito	Carga Horária
História e Historiografia da Educação Brasileira	04	60
Seminários de Pesquisa	04	60

Disciplinas Optativas:

1. Linha de Pesquisa: *Conhecimento e Aprendizagem Escolar*

Disciplina	Crédito	Carga Horária
Aprendizagem Construtivista	04	60
Dificuldades de Aprendizagem e Metacognição	04	60
Pesquisa em Educação: Aspectos Metodológicos	04	60
Desenvolvimento, Aprendizagem e Interação Social	04	60
Fracasso Escolar e Instituições Educacionais	04	60
Transdisciplinaridade e Complexidade na Aprendizagem Escolar	04	60
Fundamentos Epistemológicos das Teorias de Aprendizagem	04	60
Tópicos Especiais I	04	60
Tópicos Especiais II	04	60
Tópicos Especiais III	04	60

2. Linha de Pesquisa: *Fundamentos da Escolarização: Cultura Escrita e Matemática*

Disciplina	Crédito	Carga Horária
Conhecimento Matemático e o Processo de Escolarização: Aspectos Históricos e Filosóficos	04	60
Matemática, Cotidiano e Escolarização	04	60
Conceitos Fundamentais da Matemática no Processo de Escolarização	04	60
Ensino da Matemática: Tendências e Linhas de Investigação	04	60
A Escola e a Formação do Leitor	04	60
Perspectivas Históricas da Cultura Escrita	04	60
Leitura e Compreensão de Textos	04	60
Tópicos Especiais I	04	60
Tópicos Especiais II	04	60
Tópicos Especiais III	04	60

Continuação do Anexo da Resolução CONSEPE 80/2000

3. Linha de Pesquisa: *História, Historiografia e Idéias Educacionais*

Disciplina	Crédito	Carga Horária
Os Intelectuais e a Educação no Brasil	04	60
História da Educação Infantil no Brasil	04	60
História, Antropologia e a Pesquisa Educacional: higiene, questão racial e escolarização (séculos XIX e XX)	04	60
História e Historiografia da Educação Brasileira	04	60
Tópicos Especiais I	04	60
Tópicos Especiais II	04	60
Tópicos Especiais III	04	60

Dissertação de Mestrado

900 horas de atividades programadas sob orientação de docente – 30 créditos

O aluno deverá integralizar 54 unidades de crédito, cursando obrigatoriamente as disciplinas básicas, até três disciplinas de sua linha de pesquisa e pelo menos uma disciplina de uma das linhas de pesquisa que não seja a sua, totalizando seis disciplinas, correspondentes a 24 créditos, e as 30 unidades de crédito correspondentes à aprovação da dissertação.

Continuação do Anexo da Resolução CONSEPE 80/2000

UNIVERSIDADE SÃO FRANCISCO

REGULAMENTO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO STRICTO SENSU EM EDUCAÇÃO

TÍTULO I DA CARACTERIZAÇÃO

Artigo 1º - O Programa de Pós-Graduação em Educação será regido pelo Regulamento Geral dos Programas de Pós-Graduação “Stricto Sensu” da USF e pelo presente Regulamento.

Artigo 2º - O Programa de Pós-Graduação em Educação realiza-se em dois níveis: o Mestrado e o Doutorado, concedendo, respectivamente, os títulos de Mestre e de Doutor em Educação.

TÍTULO II DA FINALIDADE

Artigo 3º - O Programa de Pós-Graduação em Educação tem por finalidade formar pesquisadores voltados para a investigação de questões relativas à educação e qualificar docentes para o magistério superior, dotados de capacidade de análise e crítica consistentes sobre a realidade educacional.

TÍTULO III DO PLANEJAMENTO E DA EXECUÇÃO

Artigo 4º - O Programa tem como sua Unidade Ministradora a Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras, da Universidade São Francisco, sediada no câmpus de Bragança Paulista.

Artigo 5º - Dos docentes que ministrarão as disciplinas e orientarão as dissertações e teses serão exigidos o título de Doutor e experiência anterior na área de educação, comprovada por pesquisas, publicações e atividades didáticas.

Artigo 6º - O Programa será coordenado por uma Comissão de Pós-Graduação (CPG), designada pelo Pró-Reitor de Pesquisa, Pós-Graduação e Extensão, ouvido o diretor da respectiva Unidade Acadêmica.

§ 1º A composição da CPG obedece à seguinte disposição: um coordenador, que a preside e é responsável pelo andamento geral do Programa, por dois representantes docentes pertencentes ao quadro docente do Programa e por um representante discente. No momento da constituição da CPG serão designados também dois suplentes escolhidos dentre membros do corpo docente.

§ 2º O mandato dos docentes da CPG é de dois anos, e o do discente de um ano, permitida uma recondução em ambos os casos.

§ 3º A designação dos membros docentes, visando à renovação da CPG, deverá ocorrer até 30 (trinta) dias antes do término do mandato dos membros em exercício.

Continuação do Anexo da Resolução CONSEPE 80/2000

§ 4º A indicação do representante discente será realizada por eleição convocada pelo Coordenador do Programa até trinta dias antes do término dos mandatos do membros em exercício.

Artigo 7º - Compete à CPG:

- I. aprovar as Linhas de Pesquisa recomendadas pelos docentes do Programa, pelas quais se nortearão os trabalhos dos pós-graduandos;
- II. provar a criação e oferta de disciplinas, assim como a atualização das ementas;
- III. coordenar o processo de avaliação anual das atividades do Programa, receber e analisar os relatórios das linhas de pesquisa e encaminhar seu relatório à CPG;
- IV. aprovar, mediante análise dos currículos, os professores e orientadores propostos ao Programa, com o objetivo de credenciamento e reconhecimentos, observadas as normas da Instituição;
- V. aprovar Bancas Examinadoras para julgamento de Qualificação e referendar Bancas de Defesa de Dissertações e Teses, para posterior aprovação destas últimas pela CCPG
- VI. coordenar o processo de seleção;

Artigo 8º - O Coordenador da CPG terá as seguintes atribuições:

- I. convocar e presidir as reuniões da Comissão;
- II. coordenar a execução do Programa, sugerindo a quem de direito as medidas que se fizerem necessárias ao seu bom desenvolvimento;
- III. executar as deliberações da CPG;
- IV. remeter à CCPG o calendário das principais atividades acadêmicas anuais do Programa;
- V. expedir atestados e declarações relativas às atividades do Programa de Pós-Graduação;
- VI. participar das reuniões da CCPG.

Artigo 9º - A CPG reunir-se-á ordinariamente uma vez por mês, exceto nos meses de julho e janeiro, e extraordinariamente, por convocação do Coordenador, sempre que necessário.

TÍTULO IV DA INSCRIÇÃO, SELEÇÃO E MATRÍCULA DOS CANDIDATOS

Artigo 10 – O processo de seleção de candidatos será definido por edital específico, no qual deverão constar:

- I. número de vagas oferecidas;
- II. documentação exigida;
- III. período e local das inscrições;
- IV. período e local da seleção;
- V. período e local da matrícula;
- VI. critérios da seleção;
- VII. forma de convocação.

Continuação do Anexo da Resolução CONSEPE 80/2000

Artigo 11 - A documentação exigida para a inscrição dos Candidatos às vagas oferecidas pelo Programa é a seguinte:

- I. requerimento solicitando inscrição para processo de seleção;
- II. comprovante do Diploma do Programa de Graduação ou documento equivalente, na forma da lei;
- III. fotocópia do Histórico Escolar correspondente ao Programa de Graduação e ao de Mestrado, se for o caso;
- IV. fotocópia da Cédula de Identidade ou documento equivalente;
- V. curriculum vitae documentado;
- VI. 2 fotos 3x4 (recentes);
- VII. uma proposta de pesquisa cujo tema esteja relacionado com área de conhecimento do Programa e com uma das linhas de pesquisa abertas ao processo de seleção, acompanhada de uma declaração por escrito dos motivos pelos quais deseja ingressar no Programa.

Artigo 12 – A seleção para o Programa será feita mediante:

- I. a apresentação, pelo candidato, de uma proposta de pesquisa cujo tema esteja relacionado com a área de conhecimento do Programa e com uma das linhas de pesquisa oferecidas no processo de seleção;
- II. a apresentação, pelo candidato, de uma declaração por escrito dos motivos pelos quais deseja ingressar no Programa;
- III. entrevista;
- IV. análise do curriculum vitae;
- V. prova escrita.

Parágrafo Único – O candidato será entrevistado por no mínimo dois docentes, um deles vinculado à linha de pesquisa pretendida.

Artigo 13 – A seleção dos candidatos será feita por meio das linhas de pesquisa oferecidas pelo Programa e segundo a disponibilidade de vagas para orientação.

Artigo 14 - A CPG poderá autorizar matrículas de alunos especiais, oriundos de outros Programas de Pós-Graduação Stricto Sensu, ouvidos os orientadores do Programa.

§ 1º - O exercício de atividades no Programa como aluno especial não poderá exceder o período de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua admissão no Programa, e restringir-se-á a 2 (duas) disciplinas.

§ 2º - A aceitação dos candidatos ocorrerá na reunião da CPG subsequente ao processo de seleção.

Continuação do Anexo da Resolução CONSEPE 80/2000

TÍTULO V DO REGIME DIDÁTICO

Artigo 15 – O aluno da Pós-Graduação Stricto Sensu deverá escolher seu orientador entre os docentes credenciados integrantes da linha de pesquisa pela qual optou, mediante prévia aquiescência deste.

§ 1º - A escolha do orientador far-se-á dentro do prazo previsto no calendário escolar do Programa.

§ 2º - Cabe ao orientador supervisionar o plano de estudos do aluno, orientando-o na sua pesquisa, até a elaboração final da dissertação ou tese.

§ 3º - Admitir-se-á a troca de orientador com a aquiescência de todas as partes envolvidas e aprovada após solicitação à CPG.

Artigo 16 – Os planos de estudo organizados para os pós-graduandos, sob a supervisão do orientador, poderão se estender por outras áreas do conhecimento, bem como envolver vários departamentos e instituições, até mesmo os não pertencentes ou ligados à USF, desde que asseguradas as condições para a realização de trabalhos de comprovada qualidade.

Artigo 17 – O candidato ao mestrado deverá demonstrar proficiência em pelo menos uma das seguintes línguas estrangeiras: inglês, francês, alemão e italiano, e ao doutorado, em pelo menos duas delas.

§ 1º - A avaliação dessa proficiência será realizada ao longo do primeiro ano de desenvolvimento do Programa.

§ 2º - Os critérios para a avaliação da proficiência em língua estrangeira serão estabelecidos pela CPG.

Artigo 18 – A integralização dos estudos do Programa de Pós-Graduação será expressa em unidades de crédito. Cada unidade de crédito corresponderá a 15 horas-aula.

Artigo 19 – Para o Mestrado, o Programa exige, no mínimo, vinte e quatro unidades de crédito distribuídas em disciplinas obrigatórias e optativas, correspondentes à aprovação em disciplinas e 30 unidades de crédito correspondentes à aprovação da dissertação, num total de 54 unidades de crédito.

Artigo 20 – Para o Doutorado, o Programa exige 104 (cento e quatro) unidades de crédito distribuídas em disciplinas obrigatórias e optativas.

Parágrafo único – Dos 104 (cento e quatro) créditos exigidos para o Doutorado, 54 (cinquenta e quatro) poderão ser obtidos mediante revalidação ao portador do Diploma de Mestre, conforme normas da USF.

Artigo 21 – A CPG, após parecer do orientador do pós-graduando, poderá reconhecer como créditos atividades cumpridas por este em outras instituições universitárias, no limite máximo de um terço dos créditos exigidos para integralização do Programa de Pós-Graduação da USF.

Continuação do Anexo da Resolução CONSEPE 80/2000

Artigo 22 – A duração do Programa de Mestrado será de vinte e quatro meses, e a do Doutorado, de quarenta e oito meses.

§ 1º - Os prazos mínimos para conclusão dos Programas são 18 (dezoito) meses para o Mestrado e 36 (trinta e seis) meses para o Doutorado.

§ 2º - Cada orientador poderá ter 6 (seis) orientandos simultaneamente, e o que exceder esse número deverá ser aprovado pela CPG.

§ 3º - Excepcionalmente e a critério da CPG, o orientador poderá ser pesquisador não pertencente ao Programa, atendidas as exigências fixadas.

Artigo 23 - O nível de aproveitamento em cada disciplina ou atividade equivalente será expresso pelas seguintes menções:

- A – Excelente - aprovado
- B – Bom - aprovado
- C – Regular - aprovado
- D – Insuficiente - reprovado

Parágrafo Único - Não será considerado reprovado o aluno que solicitar à CPG o trancamento da inscrição na disciplina no prazo máximo de 5 (cinco) semanas após o início do período letivo.

Artigo 24 – Será permitido o trancamento de matrícula pelo pós-graduando, com a cessação total das atividades escolares, pelo prazo máximo de 1 (um) ano, mediante a aquiescência de seu orientador e deferimento da CPG.

Parágrafo Único – O trancamento poderá ser solicitado apenas durante o período de integralização dos créditos.

Artigo 25 – O pós-graduando será desligado do Programa nos seguintes casos:

- I. reprovação mais de uma vez em qualquer disciplina;
- II. reprovação pela segunda vez no Exame de Qualificação;
- III. não cumprimento de qualquer requisito ou exigência nos prazos fixados pelo Programa.

TÍTULO VI DO EXAME DE QUALIFICAÇÃO

Artigo 26 – O mestrando e o doutorando deverão submeter seu trabalho de pesquisa a Exame de Qualificação, destinado a avaliar seus objetivos, metodologia, cronograma de atividades e bibliografia.

Artigo 27 – A Banca, ou Comissão Julgadora encarregada do Exame de Qualificação deverá ser composta por 3 (três) docentes doutores, um dos quais não pertencente ao corpo docente do Programa, e um suplente, no caso de Mestrado, e por 3 (três) docentes doutores, um dos quais não pertencente ao corpo docente do Programa e 2 (dois) suplentes, no caso de Doutorado.

Continuação do Anexo da Resolução CONSEPE 80/2000

§ 1º - A presidência da Comissão de Qualificação caberá ao professor orientador.

§ 2º - A indicação da Banca ou Comissão Julgadora, feita pelo orientador e ouvido o candidato, é de responsabilidade da CPG, que pode ou não homologá-la.

Artigo 28 – Cabe à Banca ou Comissão Julgadora aprovar ou reprovar o candidato, encaminhando à CPG ata circunstanciada que esclareça seu julgamento.

Parágrafo Único - O candidato não aprovado poderá repetir uma única vez o Exame de Qualificação, sendo que entre os dois exames guardar-se-á o intervalo mínimo de 3 (três) e no máximo de 6 (seis) meses.

Artigo 29 – O aluno deverá requerer junto à secretaria do Programa o Exame de Qualificação, com anuência por escrito do orientador e anexar ao pedido 4 (quatro) cópias do trabalho que será objeto de exame.

TÍTULO VII DA DISSERTAÇÃO DE MESTRADO E DA TESE DE DOUTORADO

Artigo 30 - Além das exigências relativas ao rendimento escolar e à freqüência, o mestrando e o doutorando deverão apresentar Dissertação e Tese, respectivamente, sobre a pesquisa desenvolvida.

Artigo 31 – Para requerer junto à Comissão a defesa pública da dissertação ou da tese, o candidato deve:

- I. preencher na secretaria do Programa, 30 (trinta) dias antes da data prevista para a defesa, a solicitação, em formulário próprio;
- II. anexar tantas cópias do trabalho quanto se fizerem necessárias;
- III. ter sido aprovado no Exame de Qualificação.

Artigo 32 – A Banca Examinadora da Arguição Final deverá ser composta, para o Mestrado, por 3 (três) professores doutores, sendo pelo menos 1 (um) professor externo ao corpo docente do Programa, além de 1 (um) membro suplente, e, para o Doutorado, por 5 (cinco) professores doutores, sendo pelo menos 2 (dois) externos ao corpo docente do Programa, além de 2 (dois) membros suplentes, um dos quais externo ao corpo docente do Programa.

§ 1º - Dos professores indicados, 1 (um) deverá ter feito parte da Banca de Qualificação.

§ 2º - O orientador do candidato será o presidente da Banca.

§ 3º - Na falta ou impedimento do orientador, a CPG indicará um substituto.

§ 4º - A indicação da Banca Examinadora, feita pelo orientador e ouvido o candidato, é de responsabilidade da CPG.

Artigo 33 - A partir da data da aprovação da Comissão Examinadora, o Orientador marcará a arguição, em prazo nunca inferior a trinta e nunca superior a quarenta e cinco dias.

Continuação do Anexo da Resolução CONSEPE 80/2000

Artigo 34 – A arguição do candidato far-se-á sempre em sessão pública.

Artigo 35 – Depois da defesa da dissertação ou tese, a Banca Examinadora deliberará, sem a presença do candidato, sobre a avaliação do trabalho, podendo atribuir-lhe uma das seguintes alternativas:

- I. Aprovação
- II. Reprovação

§ 1º - O anúncio do resultado final ocorrerá em seguida e em sessão pública.

§ 2º - O resultado da defesa será encaminhado à CPG para homologação.

§ 3º - No caso de reprovação, e respeitados os limites de duração do Programa, o candidato poderá requerer uma nova oportunidade de defesa, em prazo não inferior a 6 (seis) meses, a partir da data da primeira defesa.

TÍTULO VIII DA TITULAÇÃO

Artigo 36 - Aos candidatos que cumprir as exigências regulamentares previstas neste regimento, serão conferidos pelo Reitor os títulos de Mestre em Educação ou de Doutor em Educação e mandado expedir o respectivo diploma, com a qualificação indicada pela Banca e homologada pela CPG.

TÍTULO IX DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 37 - Os casos omissos no presente Regulamento serão resolvidos pela CPG e, quando necessário, aprovados pela CCPG.